



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017 DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, POR MEIO DA SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SUASE, DESTINADO AO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCS INTERESSADAS EM CELEBRAR TERMOS DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO EM COGESTÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE TRAÇADA PELA SUASE/SESP NAS CASAS DE SEMILIBERDADE IMPLANTADAS NO MUNICÍPIOS DE GOVERNADOR VALADARES, IPATINGA E TEÓFILO OTONI, EM ATENDIMENTO AO ITEM 12.1 DO EDITAL.

Resposta ao pedido de esclarecimentos registrado no SIGED sob o n.º 00103622.1501.2017.

Pergunta:

- Considerando que a lei 13.019/2014 e o decreto 47.132/2017 que a regulamenta são omissos quanto ao critério de contagem dos prazos, aqueles constantes no edital deverão ser contados utilizando o critério de dias úteis ou dias corridos?

Sendo assim, considerando que o ato que marca o termo inicial foi publicado no sábado, dia 06 de maio, a contagem do prazo se dá a partir da publicação ou do primeiro dia útil subsequente?

Resposta: O item 5.1 do Edital estabelece que o prazo para inscrição é de 30 (trinta) dias corridos, não sendo a contagem de prazo realizada em dias úteis para tal fim.

Pergunta:

- Existe formatação obrigatória para formulação da proposta de grade de rotina (Anexo III) no que diz respeito à orientação de página, parágrafos, tamanho da fonte, dentre outros, ou tais aspectos poderão ser livremente determinados pela OSC proponente, respeitado o máximo de 04 laudas determinado pelo subitem 1.2.2?

Resposta: A grade de rotina deverá ser apresentada respeitando-se o máximo de 04 laudas e em tamanho de fonte legível em documento impresso.

Pergunta:

- No subitem 1.2.1 do item 1.2 do anexo III, está determinada a necessidade de descrever a “distribuição das ações e respectivo descritivo de proposição de cada uma delas (...)”. No que consiste tal descritivo? Seria mera repetição do que consta no plano de trabalho e da metodologia?

Resposta: Consiste em descrever as atividades que comporá a rotina dos adolescentes, e em conformidade com o Anexo II do Edital, principalmente com o subitem 2.5.1 - Modalidades de Rotina Institucional, título “Rotina coletiva dos adolescentes”.

Pergunta:

- No subitem 1.3.1 do item 1.3 do anexo III, há expressões como “equilíbrio” e “prioridade”, bem como a utilização do critério “coerência” para atribuição de pontuação para a proposta. Qual a definição exata das expressões “equilíbrio”, “prioridade”? Qual a definição exata para os critérios “coerente” e “incoerente”?

Resposta:

O Edital previu como forma de mensuração da pontuação atribuída ao quesito “Valor da Proposta” os critérios “Coerente” e “Incoerente”, sendo considerado coerente o valor proposto como exequível e incoerente os inexecuáveis, desconexos, ilógicos, aqueles impossíveis dentro dos parâmetros do edital.

Aliado ao critério coerência, em conjunto será avaliada se a proposta encontra-se equilibrada, no sentido de proporcionalidade, bem como se a OCS favoreceu as diretrizes da Metodologia da Medida Socioeducativa de Semiliberdade ao definir as prioridades nas destinação do recurso.

Pergunta:

- No subtítulo II – Experiência da OSC do Anexo III, são atribuídos, no subitem 2.1.1, no máximo 14 pontos para “Experiência comprovada da entidade em execução de projetos com foco em ações direcionadas à temática do adolescente” e 06 pontos para “Experiência comprovada da entidade em execução de projetos, condizentes com o objeto desse chamamento, em parceria com o poder público em áreas distintas da comprovada pelo item 2.1.1”. Existe contradição na atribuição de pontuação superior a experiência genérica em projetos relacionados à adolescência do que a experiência em execução de projetos condizentes com o objeto do chamamento? Tais itens estariam invertidos?

Resposta: Para efeito de entendimento do citado critério, tem-se por objeto do certame a realização de Termo de Colaboração (ou outros instrumentos substituídos pela legislação em vigência). Assim, para a comprovação do critério 2.1.1, a OSC, possuindo experiência prévia, deverá apresentar comprovação de execução de projetos afeitos à temática do adolescente. Para a comprovação do critério 2.1.2, a OSC, possuindo experiência prévia, deverá apresentar comprovação de execução de projetos diversos daqueles que tenham sido, eventualmente, apresentados na comprovação do item 2.1.1.

Pergunta:

- No anexo II, item 2.4, consta a expressão "A Entidade parceira poderá instituir uma coordenação técnica", seguida das atribuições e competências de tal coordenação. Caso a OSC decida não instituir tal cargo, a quem caberá desempenhar tais atribuições e competências?

Resposta: A instituição de coordenação técnica será facultada à OSC, conforme necessidade verificada para a composição de quadro de pessoal que atenda ao objeto do Termo a ser celebrado. Na hipótese de não ser disponibilizado profissional para a execução exclusiva de tais atribuições, caberá à OSC realizar a distribuição das competências conforme quadro de profissional que optar por disponibilizar.

Pergunta:

- Para além das Equipes mínimas das Casas de Semiliberdade e das coordenações técnica e administrativa estabelecidas, considerando que sejam salvaguardados e preservados os valores predeterminados e a Proposta de Trabalho, será possível contratar demais profissionais que contribuam para a consecução do objeto do Edital?

Resposta: A proposta deverá ser apresentada nos termos que garanta a opção mais vantajosa, devendo estar previsto, para tanto, o quantitativo mínimo estabelecido no Edital, bem como todas as despesas relativas ao item, de modo a assegurar a plena execução do objeto do termo a ser celebrado em razão do presente edital.

Conforme item 3.1 do edital: "A Proponente poderá acrescentar outros profissionais, conforme necessidade de formulação da proposta. É desejável o acréscimo de pessoal ao quadro da equipe técnica que atuem diretamente no atendimento ao adolescente, bem como sejam selecionados profissionais com comprovada experiência na temática do adolescente e/ou com pós-graduação (lato ou stricto sensu) em área afeta ao objeto do Termo de Colaboração".

Pergunta:

- No Anexo V – Memória de cálculo, orientações básicas para preenchimento das planilhas de despesas, item 1. Planilha 01 – Despesas de pessoal, a planilha em questão não contempla o pagamento da contribuição sindical, de recolhimento obrigatório. Tal despesa é prevista pelo artigo 149 da Constituição Federal. Além disso, o Código Tributário Nacional, apesar da mudança de nomenclatura, a insere dentro da esfera de natureza jurídica de tributo. Localizada também nos arts. 578 a 610 da CLT. Sendo que, em casos de atraso de pagamento a empresa e/ou profissional será sujeita (o) a juros de 1% ao mês ou fração de mês, correção monetária e multa. A multa será de 10% para o primeiro mês de atraso, acrescida do percentual de 2% por mês de atraso subsequente ou fração de mês (art. 600 da CLT). O cálculo da correção monetária é feito na mesma forma que em relação aos débitos com a Fazenda Nacional. Os profissionais liberais ficarão suspensos do exercício profissional enquanto não pagarem a referida contribuição. Diante do exposto, poderá ser criada uma aba na planilha específica para este pagamento?

Resposta: Para o preenchimento da Planilha, o Anexo V deverá ser considerado como referencial mínimo a ser atendido, sendo facultada à interessada a inserção de novos campos, conforme necessidade para viabilizar a confecção da proposta e desde que os itens acrescidos sejam correlatos à execução da política socioeducativa.

Pergunta:

- No anexo V – Memória de cálculo, orientações básicas para preenchimento das planilhas de despesas, item 1. Planilha 1 – Despesas de pessoal, o campo “perícia admissional, periódico e demissional” não engloba o pagamento de despesas com PPRA e PCMSO. A implementação do PPRA é obrigatória para todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados. Não importando o grau de risco ou a quantidade de empregados. Esse programa está estabelecido em uma das Normas Regulamentadoras (NR-9) da CLT- Consolidação das Leis Trabalhistas, sendo a sua redação inicial dada pela Portaria nº 25, de 29 de dezembro de 1994, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho. No caso do PCMSO, que é de responsabilidade do empregador, cabe a ele arcar com as despesas e indicar o médico que irá coordenar o programa de acordo com a Norma regulamentadora 07 o item 7.1.1 do Ministério do Trabalho e Emprego. No Caso da empresa não elaborar o PCMSO, estará sujeita a ter a penalidade de multa de 2.114,37 reais (multa mínima) e 2.367,62 reais (multa máxima). Dessa forma, o campo inicialmente citado irá englobar o pagamento das referidas despesas?

Resposta: Para o preenchimento da Planilha, o Anexo V deverá ser considerado como referencial mínimo a ser atendido, sendo facultada à interessada a inserção de novos campos, conforme necessidade para viabilizar a confecção da proposta e desde que os itens acrescidos sejam correlatos à execução da política socioeducativa.

Pergunta:

- No anexo V – Memória de cálculo, orientações básicas para preenchimento das planilhas de despesas, item 1. Planilha 1 – Despesas de pessoal, não engloba o pagamento de despesas previstas na Convenção Coletiva de trabalho. À vista disso, será possível criar um campo na planilha para o pagamento desta despesa?

Resposta: Para o preenchimento da Planilha, o Anexo V deverá ser considerado como referencial mínimo a ser atendido, sendo facultada à interessada a inserção de novos campos, conforme necessidade para viabilizar a confecção da proposta e desde que os itens acrescidos sejam correlatos à execução da política socioeducativa.

Pergunta:

- No anexo I, item 8.1.1 - Despesas Fixas, não há previsão de despesas com manutenção de piscinas. No ANEXO V, dentro das orientações básicas para preenchimento, na Planilha 02, será possível englobar este pagamento junto às despesas de energia elétrica, água/esgoto, gás, telefone e internet?

Resposta: Para o preenchimento da Planilha, o Anexo V deverá ser considerado como referencial mínimo a ser atendido, sendo facultada à interessada a inserção de novos campos, conforme necessidade para viabilizar a confecção da proposta e desde que os itens acrescidos sejam correlatos à execução da política socioeducativa.

Observar o item 8.1.4 acrescido pela retificação publicada em 06/05/2017: "8.1.4 Poderão ser acrescidas outras despesas aos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que a OSC entender como necessárias ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, devendo ser previstas no Anexo V – Memória de Cálculo, desde que não ultrapasse o valor de referência descrito no item 3.2 do presente Edital."

Pergunta:

- No anexo I – 8.1.1 Despesas Fixas é possível considerar despesa com locação de equipamento de fotocópia como uma “despesa com documentação/fotocópia”? Em outras palavras, será possível a locação de uma máquina fotocopadora, visto que é financeiramente mais viável do que pagar as fotocópias a terceiros. No ANEXO V, dentro das orientações básicas para preenchimento, na Planilha 02, será possível englobar este pagamento junto às despesas com documentação/fotocópia?

Resposta: A proposta deverá ser apresentada nos termos que garanta a opção mais vantajosa, devendo estar previsto, para tanto, todos os insumos e despesas relativas à opção escolhida e desde que garanta a plena execução do objeto do termo a ser celebrado em razão do presente edital.

Observar o item 8.1.4 acrescido pela retificação publicada em 06/05/2017: “8.1.4 Poderão ser acrescidas outras despesas aos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que a OSC entender como necessárias ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, devendo ser previstas no Anexo V – Memória de Cálculo, desde que não ultrapasse o valor de referência descrito no item 3.2 do presente Edital.”.

Pergunta:

- Com relação ao subitem “8.1.3. *Material Permanente*”, do anexo I, é possível que os itens que o compõem sejam obtidos por meio de locação ou deverão ser obrigatoriamente comprados?

Resposta: A proposta deverá ser apresentada nos termos que garanta a opção mais vantajosa, devendo estar previsto, para tanto, todos os insumos e despesas relativas à opção escolhida e desde que garanta a plena execução do objeto do termo a ser celebrado em razão do presente edital.

Observar o item 8.1.4 acrescido pela retificação publicada em 06/05/2017: “8.1.4 Poderão ser acrescidas outras despesas aos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que a OSC entender como necessárias ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, devendo ser previstas no Anexo V – Memória de Cálculo, desde que não ultrapasse o valor de referência descrito no item 3.2 do presente Edital.”.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2017.


Comissão de Chamamento Público
Edital nº 005/2017 SUASE/SESP